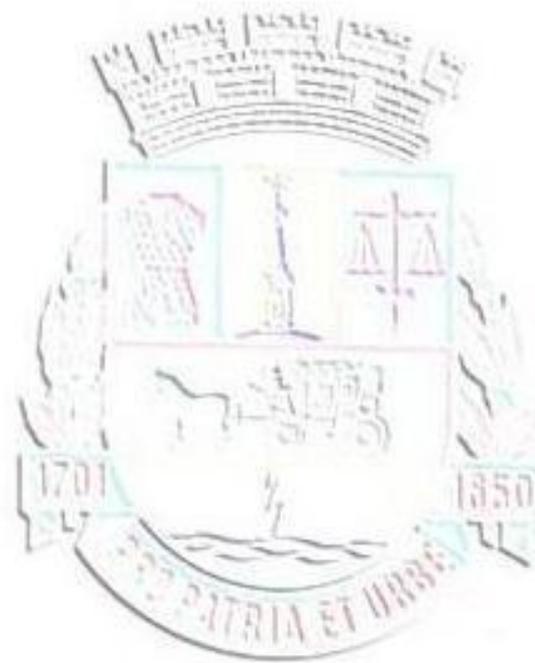


# ARQUIVO HISTÓRICO DE JUIZ DE FORA



DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DA CÂMARA DE MAR DE  
ESPANHA

Serviço realizado pelo Arquivo Histórico de Juiz de Fora  
(SARH-PJF) - 2007

Palacio da Presidencia da Provincia de MINAS GERAES

Ouro-Preto, em 21 de Novembro de 1866.

1.<sup>a</sup> SECÇÃO.

Responde ao officio que V<sup>ces</sup> me dirigiram em 5  
do corrente, no qual participam o Primeiro prati-  
cando pelo Procurador e Secretario d'essa Alameda  
sinalidade de extraviarem de seus cofres quan-  
tia superior a \$:000,000 reis, enciando copias  
dos officios que nesta data dirijo aos D<sup>os</sup> Juizes  
de Direito e chefe de Policia.

Deos Guarde a V<sup>ces</sup>.

Joaquim Nabuco

D<sup>o</sup> Presidente e mais Vereadores da  
C<sup>am.</sup> Alameda do Ouro de Mercurio.

Palacio da Presidencia da Provincia de MINAS GERAES

Ouro-Preto, em 21 de Novembro de 1866.

1.<sup>a</sup> SECÇÃO. = Abannara Municipal Da Bidua de  
Mou S. Mesquita em officio de 5 do corrente  
participou-me que o seu Procurador, e Secretario,  
Felisberto Mouriquis De Souza, e José Pereira De  
Figueiredo, que ella acaba de remittir, extravia-  
ram dos cofres municipales huma quantia supe-  
rior a 6:000\$000 reis, que verificando o crime  
remettera a V. Ex. os Documentos que o compro-  
vam a fim de proceder contra os mesmos de  
conformidade com a lei, e termina solicitando  
do conselho e Direcção para haver a quantia  
extraviada. = Satisfaca V. Ex. na parte que  
lhe cabe a justa exigencia dessa Camara  
Municipal, activando o processo, e punição  
dos culpados, e satisfacção do danno causado.  
Dessa guarde a V. Ex. = Joaquim Saldanha  
Abannara. = Sr. D. Juiz De Direito da Comar-  
ca do Rio Pomba.

Conforme.  
Muzys

Conferi  
A Galvão

Cópia

Palacio da Presidencia da Provincia de MINAS GERAES

Ouro-Preto, em 21 de Novembro de 1866.

1.<sup>a</sup> SECÇÃO. = Transmitto a V. S. copia do officio que diri-  
gio-me a Camara Municipal do Villar de Mes-  
pauha, participando os crimes praticados  
pelo seu Procurador e Secretario de extracção -  
nem de seus cofres huas quantias superiores a  
6:000x000 reis. = Já ordenei ao Juiz do Distri-  
to que ative-se o processo, e a V. S. recomendo  
que mande proceder as necessarias diligencias  
para prisão dos culpados, e apprehensão ou  
restituição da quantia roubada. = Desse  
guarde a V. S. = Joaquim Saldaña Cárri-  
inho. = Sr. D. Chefe de Policia da Provincia

Conferi  
N. Galvão

201  
Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes.

Curo Preto, 20 de Dezembro de 1869

Com respeito ao officio de Sr. Camara data  
do de 15 de Novembro ffe em que representando  
contra a reduccao a 400 reis, da diaria de  
700 reis estipulada no contracto celebrado  
com Christiano Rodrigues da Gorta para ali-  
mentacao dos presos pobres da cadeia d'essa  
Cidade, pede de novo a approvacao d'aquel-  
le contracto, tenho a dizer-lhes que em vista  
das razoes apresentadas pela Thesouraria  
Provincial nos officios de 11 de Outubro  
ultimo e 14 do corrente, juntos por copia,  
com as quaes concordo, nao pode ter  
lugar o que V. C. M. pedem.

Deos guarde a V. C. M.

João Maria Lima de Albuquerque

Sem.<sup>te</sup> Presidente Mercadores do  
Cant. Ultr. do Mar d'Hypanha

Cópia  
Thesouraria Provincial de Ellos Graos 11 de Cu  
tabos de 1858 - de 1857 - Mnd. Ex<sup>mo</sup> Sr. Parece-me  
que o contracto constante da copia, celebrado pela Com<sup>ta</sup>.  
Municipal do Ellos d'Hypanha com Christiano Asdri-  
gues de Costa para fornecimento de alimentos, e os a  
preços pobres, não está no caso de ser approvedo,  
por ser excessiva a diaria de 720r. nelle mencio-  
nada. Sendo no Ellos d'Hypanha os generos ali-  
menticios mais caros do que nesta Capital,  
e muito mais ou insignificante o numero de  
pobres existentes n'aquella Cidade, não pode a  
diaria ali regular-se pela que aqui se paga,  
que é de 185 reis, mas pode ser muito melhorada  
fazendo-se alterações na qualidade do alimento  
e jantão mencionados no contracto, visto que não  
há necessidade de uma alimentação tão  
substancial e variada. A carne, por exemplo,  
só deve ser fornecida dois dias por semana,  
e os que houver amor, são de dispensa as  
bervas. Entendo, por tanto que neste sentido  
se deve insuvar o contracto, addicionando-se  
mais as sações a farinha que é indispensavel.  
Des. Suorde M<sup>do</sup>. Mnd. e Ex<sup>mo</sup> Sr. D. Joze Maria  
Cervera de Sa e Benavides Elito digno  
Presidente de Residencia. O Inspector interior  
Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria G.

Conforme  
D. J. P. P.

J. P. P.

1869

Lepidoptera. praeputia fulvipes

1<sup>a</sup> de affecion

20 de Junho 69

Prayer books —

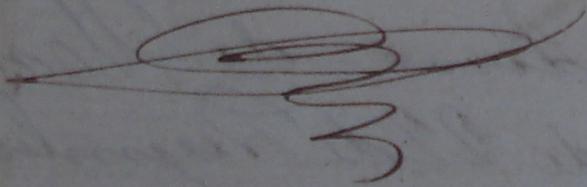
Cópia.

Palacio do Governo da Provincia de Minas Geraes.  
 Ouro Preto 18 de Janeiro de 1844. O Vice-Presidente  
 da Provincia, considerando que a circular  
 de 1.º de Novembro do anno proximo passado,  
 que designava o dia 1.º do corrente mez para  
 reuniao das Juntas Parochiaes, afim de proce-  
 derem ao alistamento dos Cidadãos aptos pa-  
 ra o serviço do Exercito e Armada, não elee-  
 gou em muitos pontos da Provincia a tempo  
 de serem affixadas as editaes, salvo o prazo  
 legal; Considerando que em Aviso do Ministério  
 dos Negocios da Guerra de 24 de Dezembro ul-  
 timo, se recommenda a maior urgencia na  
 conclusão do mesmo alistamento; Conside-  
 rando que a ser designado novo dia para a  
 referido reuniao pela Presidencia, pode dar-se  
 o mesmo inconveniente; Resolve autorisar os  
 Juizes de Paz das differentes Parochias da Pro-  
 vincia, onde não se tiver effectuado o predito  
 segundo alistamento, salvo o prazo de trinta di-  
 as estabelecido pelo art. 13 do Regulamento  
 N.º 5881 de 24 de Fevereiro de 1845. Outro sim,  
 recommenda aos membros das Juntas Parochia-  
 es que por si ou por intermedio das pesso-  
 as gradadas da Parochia, procurem conven-  
 cer o povo da garantia que lhe proporciona  
 a nova lei do recrutamento, a qual já trou-  
 xer a vantagem de completar-se o Exercito in-  
 dependentemente do recrutamento forçado  
 ou sortido, pela concurrencia de voluntarios,  
 como foi declarado pelo ministerio dos Negocios  
 da Guerra em Aviso de 16 de Dezembro proxi-  
 mo passado. Remettão-se as Camaras Municipaes

Municípios, digo, Municipais exemplares desta  
Cartaria em numero sufficiente, para serem  
remetidas aos Juizes de Paz das Parochias  
do os municipios e subneta-se este acto a  
approvação do Excm. Sr. Ministro do Negocio  
da Guerra. — Barão de Camargos. — Conferi. J.  
Lomba. — conforme, L. Cruz

Conferi.

Sousa



Guro Preto, 20 de Fevereiro de 1884.

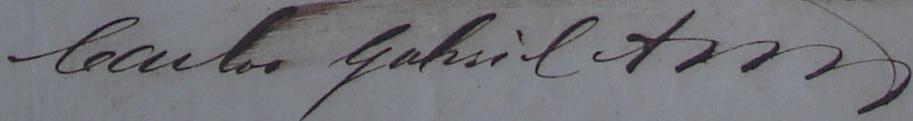
Illm. Sr. Dr. Francisco  
Infante Vieira.

A's camaras municipaes dirigimos hoje a representação e proposta constantes do exemplar incluso.  
E sendo V. Sr. um dos primeiros entre os que mais se desvelão por tudo quanto concerne aos melhoramentos do municipio, da provincia e do Estado, rogamos o especial favor de auxiliar-nos no empenho de patentear á respeitavel Edilidade do termo em que reside a conveniencia de obter, pelos meios que suggerimos, toda a legislação municipal da provincia, devidamente classificada e annotada; dignando-se V. Sr. de communicar-nos sua honrosa resposta com a maxima brevidade que for possivel.

Somos com subida estima e consideração

Be V.

Comprovincianos e amigos obrigados

102004  
\*  
\*  
  
Joachim Gyprian Ribeiro

113 = A Camara nomear uma Com.<sup>sa</sup> composta de Sr. D.  
C. Rocha, Sr. Juliano P. Carlos, Maclure, 17 de Março de 1884.  
Ouro Preto, 20 de Fevereiro de 1884

Alms. Jus.

Tendo em vista melhorar a legislação concernente á policia e economia dos municipios, ultimamente dispoz a Assembleia provincial: —

1.º Que as Camaras codifiquem — *num só volume* — todas as disposições de suas posturas, propondo as alterações que julgarem necessarias no sentido de uniformisal-as o mais possível em toda a provincia. *Res. n. 2639 de 7 de janeiro de 1880 art. 13.*

2.º Que haja na mesma Assembleia mais uma comissão para o exame das propostas e representações das Camaras, alem das que ja alli se occupão d'essa e das materias attinentes á fazenda municipal. *Res. n. 2648 de 16 de outubro do mesmo anno art. 1.º § 7.º*

Em verdade, para attingir o fim expresso na primeira das disposições citadas — um código de posturas o mais possível uniformes em toda a provincia, no qual só se admittão algumas poucas disposições especiaes, quando requeridas pelas circumstancias peculiares de cada municipio —, o primeiro passo é intuitivamente a — codificação geral —; esta, porem, de todo o ponto inexequivel desde que deva emanar do trabalho collectivo e simultaneo de todas as camaras ou do isolado e parcial de cada uma; na primeira hypothese, por ser evidentemente impossivel; na segunda, porque importaria a centuplicação escusada de um labor ja de si tão oneroso.

Sobre este mesmo assumpto, na consolidação do regimento interno da Assembleia legislativa provincial, serviço por um de nós feito e pelo outro dado ao prelo na typographia do *Liberal Mineiro*, de que é proprietario, inserio-se á pag. 121 a nota do teor seguinte: —

« Creando, em 1880, 2.ª comissão de propostas e representações de Camaras, teve a Assembleia em vista occorrer a uma das mais instantes necessidades do serviço legislativo.

Esta medida, porem, ainda que de summo acerto e uma das muitas que ahi se achão a attestar a zelosa solicitude da Representação Provincial, bem longe está de satisfazer as exigencias inadiaveis de um dos mais importantes ramos da legislação mineira: — o que concerne á policia e economia dos municipios.

Ninguem, que tenha folheado com desvelada attenção as 46 colleções da Lei Mineira, deixará de convir em que seria de maxima utilidade consolidar o que é vigente nas innumeraveis disposições de posturas, que ahi se encerrão, e elaborar uma synopse, em que se podesse ver o que é commum a todos os municipios e o que é peculiar a cada um, sobresahindo aqui as variantes do respectivo systema tributario, certamente susceptivel de consideraveis melhoramentos.

Esta obra impressa e distribuida ás Edilidades habilital-as-hia a desempenharem-se cabalmente da importante attribuição que lhes confere o art. 10 § 4.º do Acto Adicional, quando faz depender de propostas suas as resoluções da Assembleia sobre o assumpto de que se trata ».

Contem a referida nota a mesma idea ja expressa na Res. 2639, differindo só no modo de realisar-se: alli suggere-se que a codificação seja feita, impressa e distribuida ás Camaras; aqui commette-se-lhes directamente o onus de elaboral-a.

Conciliando, pois, estes meios, ambos tendentes ao mesmo fim, temos a distincta honra de levar á presença de VV. SS. a seguinte: —

#### PROPOSTA

Infallivelmente, até ao fim do 1.º semestre do proximo anno de 1885, enviaremos a cada uma das Edilidades Mineiras (um para a mesa de suas sessões, outro para a da respectiva secretaria) dous exemplares da codificação impressa de todas as posturas municipaes em vigor, constantes das Resoluções publicadas desde 1835, *inclusive* as que se votarem na sessão legislativa do corrente anno.

Este compromisso será desempenhado sob as seguintes condições: —

1.ª A obra se encerrará em — um só livro —, por mais volumoso que venha a ser, dividido em duas grandes secções; comprehendendo a 1.ª toda a legislação policial, disposta na mesma ordem das materias constantes do titulo 3.º da lei do 1.º de outubro de 1828 e annotadas as divergencias occurrentes entre os diversos municipios; entrando na 2.ª tudo quanto concerne á fazenda municipal: — quadro synoptico de todos os titulos de receita e despeza e das respectivas disposições regulamentares.

2.ª Impresso todo o trabalho, os emprezarios rogarão á Presidencia da provincia se digne de nomear peritos que o revejão e sobre o merecimento da obra se pronunciem, sendo estampado no mesmo volume o respectivo parecer, pelo qual ficará provado o desempenho do presente compromisso.

3.º Pelo cofre municipal de cada uma das cidades e villas correrá o unico e modico pagamento de cem mil reis, realisado durante o 2º semestre de 1885, incluindo as Camaras na proposta de orçamento para o mesmo anno ou em outra especial, quando ja essa tenha sido enviada, a consignaçoão do necessario credito pela Assembleia provincial.

Sendo obra de longo folego, que demanda largueza de tempo e a mais assidua collaboraçoão, receberemos como assignalado favor a maxima presteza com que VV. SS. se dignarem de corresponder officialmente a esta nossa proposta, afim de que, iniciado quanto antes o serviço, possa estar definitivamente concluido e entregue até ao ultimo de junho do anno seguinte.

Deus Guarde a VV. SS.

Illms. Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal de *Mour d'Espanha*.

*Acco do Gabriel Arroz*  
*Joaquim Cyrillano Ribeiro*